

# BOLETIM INFORMATIVO

CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA



Nº 17 | NOVEMBRO | 2025

## Garantia de Direitos Básicos da POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

### Atuação da DPMG em Cidades Médias à luz da ADPF 976

#### 1. Apresentação

A Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) tem como missão institucional a defesa dos direitos humanos e a promoção da cidadania, atuando de forma prioritária na proteção dos grupos sociais mais vulneráveis. Entre esses grupos subrepresentados, a população em situação de rua ocupa lugar de destaque, por reunir múltiplas camadas de exclusão social e por enfrentar diariamente violações sistemáticas de direitos fundamentais.

Este informativo busca oferecer um roteiro de atuação da DPMG em **cidades médias** do Estado de Minas Gerais, à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976 (ADPF 976).

O material foi elaborado a partir da experiência concreta desenvolvida em Governador Valadares, em que a Defensoria Pública promoveu ações extrajudiciais e judiciais para garantir a efetivação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, servindo como modelo replicável em outros municípios.

Ressalva-se que o modelo de atuação não é necessariamente restrito às cidades médias, podendo ser adaptado a cidades maiores ou menores, desde que observada a realidade local dos municípios de atuação.

#### CIDADES MÉDIAS

São aquelas com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas.

(Definição do IBGE)



#### SUMÁRIO

|                                                                                 |   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. Apresentação                                                                 |   |
| 2. Contextualização: a população em situação de rua no Brasil e em Minas Gerais | 2 |
| 3. A ADPF 976 e o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional           | 3 |
| 4. A experiência da Defensoria Pública em Governador Valadares                  | 3 |
| 5. Roteiro de Atuação da DPMG                                                   | 4 |
| 6. Considerações finais                                                         | 5 |
| 7. Links para acesso aos modelos                                                | 6 |
| 8. Referências bibliográficas                                                   | 6 |

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

### A população em situação de rua no Brasil e em Minas Gerais

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal n.º 7.053/2009) define esse grupo como sendo formado por pessoas que vivem em extrema pobreza, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, sem moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

A realidade dessa população é marcada por vulnerabilidades múltiplas: insegurança alimentar, falta de acesso a serviços básicos, violência física e psicológica, preconceito, discriminação institucional e aporofobia. Tais situações se manifestam em práticas como abordagens agressivas, recolhimento e destruição de pertences, uso de arquitetura hostil em espaços públicos e entraves ao acesso a políticas públicas.

O crescimento desse grupo social nos últimos anos é alarmante. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), **entre 2012 e 2022** a população em situação de rua **cresceu 211% no Brasil**, chegando a **281.472 pessoas em 2022**. Em **Minas Gerais**, dados do CadÚnico de **fevereiro de 2024 registraram 27.202 pessoas** em situação de rua, das quais **89% homens e 11% mulheres**. A maioria é negra (**78%, somando pretos e pardos**), e pelo menos metade possui ensino fundamental incompleto.



O desafio se acentua nas cidades médias, que funcionam como polos regionais, mas não dispõem de estrutura proporcional ao crescimento urbano e ao fluxo migratório de pessoas em situação de rua vindas de municípios menores. A carência de Centros Pop em Minas Gerais (existentes em apenas 29 dos 400 municípios com registro de população de rua) evidencia o déficit na rede de proteção social.



### 3. A ADPF 976 e o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional

Em agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 976, reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional quanto à população em situação de rua, diante da omissão estrutural e persistente dos entes federativos.

O STF estabeleceu que a **Política Nacional para a População em Situação de Rua** deve ser observada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente de adesão formal, e determinou a adoção de medidas concretas para efetivar o mínimo existencial desse grupo.

A decisão se estruturou em três eixos fundamentais:

- evitar a entrada nas ruas;
- garantir direitos enquanto em situação de rua;
- e promover condições para a saída das ruas.

**Entre as determinações específicas aos municípios, destacam-se:**

- elaboração de diagnóstico detalhado da situação local;
- vedação de remoção compulsória de pessoas e recolhimento forçado de bens;
- proibição do uso de arquitetura hostil;
- garantia de segurança pessoal e de bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais;
- disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso;
- inspeção periódica dos centros de acolhimento;
- participação de agentes de saúde e serviço social nas ações de grande porte;
- abrigamento provisório para animais;
- criação de bagageiros;
- mutirões de cidadania;
- protocolos intersetoriais de saúde;
- alertas meteorológicos;
- disponibilização imediata de barracas;
- e fornecimento de itens de higiene básica.



### 4. A experiência da Defensoria Pública em Governador Valadares

Em Governador Valadares, a DPMG, por meio das Defensorias Cíveis da Unidade e da Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC), instaurou procedimento de tutela coletiva, promoveu reuniões com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, realizou inspeções em abrigos e serviços de assistência social e colheu relatos das pessoas em situação de rua.

Foram identificadas graves falhas na política municipal: recolhimento forçado de bens e pertences; ausência de capacitação adequada dos agentes públicos; falta de banheiros, lavanderias e bebedouros de fácil acesso; restrições no acesso à água; debilidades nos serviços de saúde; insuficiência de vagas e condições precárias do abrigo noturno; inexistência de Comitê Intersectorial do Poder Executivo Municipal.

*continua >>*

A DPMG procurou estabelecer um diálogo com a gestão municipal, expedindo ofícios e recomendações e promovendo encontros e reuniões intersetoriais. Contudo, ressalvados alguns avanços na pauta de demandas, não houve, pelo Município de Governador Valadares, resposta condizente a omissões críticas identificadas na política municipal.



Assim, após o esgotamento das medidas extrajudiciais, a Defensoria ajuizou uma ação civil pública (Processo n.º 5009312-77.2025.8.13.0105) para obrigar o Município a elaborar um plano estrutural de ação municipal para superar as falhas detectadas, garantindo os direitos básicos da população em situação de rua. Em resposta liminar, a Justiça aceitou o pedido de tutela de urgência, reconhecendo a gravidade da situação e a omissão do Município, além da vinculação direta à ADPF 976, e determinou a apresentação de um plano detalhado no prazo de 180 dias, sob pena de multa diária. O processo ainda se encontra em tramitação.

Essa experiência prática revelou que a conjugação de ações extrajudiciais e judiciais é capaz de provocar mudanças concretas na política pública municipal, reforçando a eficácia da atuação da Defensoria, e sinaliza que a mesma estratégia pode ser adotada em outros municípios médios de Minas Gerais, replicando o modelo para assegurar direitos fundamentais da população em situação de rua.

## 5. Roteiro de Atuação da DPMG

A experiência mostra que a atuação deve ser organizada em quatro etapas complementares:

- 1) apuração inicial e diligências;
- 2) diagnóstico do problema;
- 3) articulação institucional e judicialização;
- 4) monitoramento e avaliação dos resultados.

Dentro desse contexto, a Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC) se mostra essencial como instância de apoio técnico e estratégico aos defensores públicos que atuam em cidades de médio porte, onde muitas vezes há limitações de equipe e de recursos. A CETUC tem papel decisivo na coleta e integração de informações, na produção de memorandos, na expedição de ofícios e recomendações, na elaboração de peças jurídicas, e na articulação com os diversos segmentos sociais.

1. Na **apuração inicial**, deve-se instaurar um Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC), formalizada por meio de portaria, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

A seguir, promover encontros e reuniões com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, agentes públicos e representantes da população em situação de rua, além de colher relatos dessas pessoas, por meio de termos de declaração anonimizados.

Paralelamente, devem ser realizadas inspeções e vistorias em equipamentos públicos, tais como abrigos, centros de referência e unidades de saúde, com elaboração de relatórios técnicos e registros fotográficos.

Tais diligências, com a participação de diversos atores sociais, geram aumento da legitimidade e da credibilidade das ações.

2. Após a reunião de todas essas informações, deve ser feito um **diagnóstico**, ainda que preliminar, de todas as falhas e problemas identificados nas políticas públicas voltadas à população em situação, que acarretam violação de direitos, à luz das medidas determinadas na ADPF 976. Para isso, podem ser expedidos ofícios requisitórios de informações ao Poder Público, para que seja apresentado um panorama dos serviços e políticas públicas.

A CETUC pode auxiliar, nessa etapa, por meio de confecção de memorandos (com análise das informações e documentos), revisão de ofícios, etc.

*continua >>*



3. Com o diagnóstico em mãos, devidamente instruído com prova documental robusta, passa-se à fase de **articulação institucional**, na qual a Defensoria deve atuar junto ao Poder Público, visando conformar as políticas públicas às determinações da ADPF 976.

É possível expedir recomendações administrativas, para que o Poder Público elabore e efetive um plano estrutural de ação. Cabe também promover reuniões intersetoriais com equipes técnicas de órgãos especializados, secretariado, gestores públicos, etc., a fim de orientar e conscientizar os agentes. Pode ser necessário exigir a criação de um Comitê Intersectorial entre órgãos do Poder Executivo, para articular e integrar os serviços.

Por fim, caso seja necessário, a demanda poderá ser judicializada, por meio de ajuizamento de ação civil pública.

4. Por fim, na fase de **monitoramento e avaliação**, deverão ser acompanhados os resultados da implementação do plano, com eventual reinício dos ciclos, até a obtenção do resultado social desejado, que é a superação do estado de violação massiva de direitos fundamentais da população em situação de rua.



## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Embora a ADPF 976 tenha estabelecido obrigações também para União e Estados, a atuação da DPMG nas cidades médias deve priorizar a cobrança das medidas de responsabilidade dos Municípios, que concentram os serviços mais essenciais e imediatos, como zeladoria e limpeza urbana, acolhimento de pessoas (abrigo noturno), centros de referência (Centro Pop), oferta de água, banheiros e lavanderias sociais, atenção primária à saúde, etc.

Aos Estados, cabe principalmente o papel de apoio técnico, exercido em Minas Gerais especialmente por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). À União cabe medidas executivas e de planejamento, em especial para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à moradia, trabalho, renda, educação e cultura.

Além disso, a ADPF 976 não abordou diretamente medidas de segurança alimentar, mas a atuação da DPMG pode abranger também esse tema, além dos outros já mencionados.



## 6. Considerações finais

A decisão do STF na ADPF 976 marca um divisor de águas na proteção da população em situação de rua, impondo à União, Estados e Municípios obrigações concretas e imediatas. Cabe à Defensoria Pública atuar de forma ativa e estratégica para assegurar a efetivação dessas medidas.

A experiência demonstra que a combinação de medidas extrajudiciais, diligências, e ação judicial estruturante é eficaz para provocar transformações reais. O desafio agora é expandir esse modelo para outras cidades médias mineiras.

A garantia de dignidade à população em situação de rua não deve ser visto como ato de caridade, mas obrigação constitucional do Estado. A Defensoria Pública reafirma seu papel essencial na defesa dos vulneráveis, atuando como instrumento de justiça social e de construção de uma sociedade mais justa.

## 7. Links para acesso aos modelos

Estão disponíveis na página desta Câmara, na Intranet: Portaria de instauração de PTAC; Ata de Reunião – Modelo 01 e Modelo 02; Ofício requisitório; Relatório de inspeção; Termo de declarações; Recomendação; e Petição inicial ACP.

Menu lateral >> Veja mais >> Centro de Desenvolvimento Institucional >> Câmaras de Estudos >> ...

## 8. Referências bibliográficas

Agência IBGE. “Censo 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas”. Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas>.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal – STF. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976. Acesso em: 21/03/2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>

BRASIL. Decreto Nº 7.053 de 23 de Dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Acesso em 29/03/2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)

ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). Cartilha “Garantia de Direitos da População em Situação de Rua e a ADPF 976/2023”. Belo Horizonte, setembro de 2024. Disponível em [https://social.mg.gov.br/images/SUBAS/2024/Cartilha-ADPF-Final\\_compressed-compactado.pdf](https://social.mg.gov.br/images/SUBAS/2024/Cartilha-ADPF-Final_compressed-compactado.pdf)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). “População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil”. Fonte: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>.

### Boletim da Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva

#### AUTORES:

Aylton Rodrigues Magalhães, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Lucas Faria Alves, Nycole Lins Gonzaga e Paulo Cesar Azevedo de Almeida.

**Apoio / Diagramação:** Ascom/DPMG – Lúcia Helena de Assis. **Ilustração:** br.freepik.com .  
Foto página 1 Fabio Rodrigues-Pozzebom/ Agência Brasil/Arquivo



**DPMG**  
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS